

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 105400/15.2YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN725016460PT

*Exmo. Senhor*

Taborda, Neves & Resende, Lda  
Avenida da República, N.º 10, 3.º Dto  
Lisboa  
1050-191 LISBOA

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: <b>105400/15.2YIPRT</b>	Ref.º: <b>500 191 739 550</b>	Data: <b>07-09-2015</b>
<b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Taborda, Neves & Resende, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2636.00, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2357.01 Juros de mora: 27.99 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 31-12-2013 Período a que se refere: 31-12-2013 a 30-03-2015  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas), a Requerente emitiu documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º 11311888, emitida em 31/12/2013, vencida em 30/01/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11400744, emitida em 31/01/2014, vencida em 02/03/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11402203, emitida em 28/02/2014, vencida em 30/03/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11403355, emitida em 31/03/2014, vencida em 30/04/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11403949, emitida em 30/04/2014, vencida em 30/05/2014, do montante de 63, 60 € €
- Factura n.º 11405363, emitida em 31/05/2014, vencida em 30/06/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11405892, emitida em 30/06/2014, vencida em 30/07/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11407257, emitida em 31/07/2014, vencida em 30/08/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11408113, emitida em 31/08/2014, vencida em 30/09/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11409636, emitida em 30/09/2014, vencida em 30/10/2014, do montante de 63, 60 €

- Factura n.º 11410197, emitida em 31/10/2014, vencida em 30/11/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11411593, emitida em 30/11/2014, vencida em 30/12/2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11412926, emitida em 31/12/2014, vencida em 30/01/2015, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11500499, emitida em 31/01/2015, vencida em 02/03/2015, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11502051, emitida em 28/02/2015, vencida em 30/03/2015, do montante de 55, 33 €
- Factura n.º 11502050, emitida em 28/02/2015, vencida em 30/03/2015, do montante de 1.441, 68 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, deduzida a transferência bancária efectuada em 06/02/2015, do montante de 30, 40 €, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 2.357, 01 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 27, 99€.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.